



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **27** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO 3

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 9

DECRETO Nº 8.465 / 2019 15

DECRETO Nº 8.464 / 2019 16

LEI Nº 4.928 / 2019 19

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 26

NOTIFICAÇÃO 26

LICITAÇÕES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019 27

EXTRADO DE TERMO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL
CONTRATO Nº 372/2019 27

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA Nº 096/2019 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 07/11/2019

Hora: 09:14:09

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN 404 de 2012, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo.

Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura do Município de Fernandópolis, sediada a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao POUPATEMPO FERNANDÓPOLIS.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FHB0773	5F000041829	30/09/2019	599-1 0
DBW9619	5F000040698	30/09/2019	736-6 2
DGA2016	5F000041835	30/09/2019	605-0 1
EGE5717	5F000042265	30/09/2019	763-3 1
FGX7985	5F000042266	30/09/2019	763-3 1
QPP0291	5F000042267	30/09/2019	763-3 1
EDE7169	5F000042268	30/09/2019	763-3 1
FEQ9746	5F000042269	30/09/2019	763-3 1
PVI6187	5F000040846	30/09/2019	546-0 0
BLQ8782	5F000042089	01/10/2019	573-8 0
FHB0121	5F000040664	01/10/2019	763-3 2
EPO9119	5F000042271	02/10/2019	605-0 1
GFU7049	5F000042270	02/10/2019	763-3 1
EVI4634	5F000042389	02/10/2019	763-3 2
DQP1253	5F000042390	02/10/2019	605-0 1
HRH5815	5F000039259	02/10/2019	546-0 0
ERH3374	5F000039258	02/10/2019	763-3 2
FXW3006	5F000039257	02/10/2019	736-6 2
OLL5470	5F000041720	03/10/2019	763-3 2
FJW9773	5F000041718	03/10/2019	763-3 1
GIM2860	5F000042090	03/10/2019	755-2 2
DNT0194	5F000039260	03/10/2019	763-3 2
DKK9961	5F000041245	03/10/2019	755-2 2
FEW7873	5F000037838	03/10/2019	554-1 1
DFQ1876	5F000037837	03/10/2019	736-6 2
DCQ9126	5F000041839	04/10/2019	538-0 0
FDQ9190	5F000042274	04/10/2019	562-2 2
GIG8884	5F000041837	04/10/2019	556-8 0
DSU8507	5F000042273	04/10/2019	763-3 1
GHH9888	5F000042272	04/10/2019	763-3 1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
EWR3009	5F000036707	04/10/2019	763-3 2
FOZ7083	5F000036706	04/10/2019	763-3 2
CLG7131	5F000042000	05/10/2019	518-5 1
BJX3993	5F000041999	05/10/2019	573-8 0
BVD6685	5F000042001	05/10/2019	605-0 1
CVD7734	5F000041499	05/10/2019	653-0 0
DUS5103	5F000041725	05/10/2019	763-3 2
FHB0335	5F000041724	05/10/2019	736-6 2
DSM4409	5F000041671	05/10/2019	763-3 1
EYS6196	5F000041519	07/10/2019	763-3 1
FIB1428	5F000035440	07/10/2019	763-3 2
FHB1439	5F000041520	07/10/2019	763-3 1
CET8399	5F000040745	07/10/2019	736-6 2
DWG1756	5F000035439	07/10/2019	599-1 0
BXD9520	5F000035437	07/10/2019	763-3 2
GIA0842	5F000042412	07/10/2019	546-0 0
GGT0112	5F000040746	07/10/2019	596-7 0
FIT9608	5F000042411	07/10/2019	763-3 1
EAC2235	5F000042114	07/10/2019	763-3 2
EDE6758	5F000042275	07/10/2019	763-3 1
GPF6463	5F000042276	07/10/2019	763-3 1
OMC2886	5F000042277	07/10/2019	763-3 1
FIB2010	5F000042279	08/10/2019	763-3 1
FPW2526	5F000041131	08/10/2019	546-0 0
FIW5856	5F000042115	08/10/2019	763-3 1
BBA4669	5F000042116	08/10/2019	763-3 2
GGL1674	5F000042278	08/10/2019	763-3 1
EYW5614	5F000040899	08/10/2019	763-3 1
EIB2888	5F000042074	09/10/2019	736-6 2
ETL8441	5F000042076	09/10/2019	763-3 2
FUC4106	5F000041014	09/10/2019	736-6 2
FSV8422	5F000042075	09/10/2019	763-3 2
CND1810	5F000041013	09/10/2019	763-3 2
DVA9454	5F000041882	09/10/2019	763-3 2
HSY6939	5F000042351	09/10/2019	736-6 2
GGU5570	5F000024817	09/10/2019	763-3 2
HRZ4090	5F000042091	09/10/2019	653-0 0
HDD3409	5F000042042	10/10/2019	736-6 2
EGE4119	5F000040900	10/10/2019	736-6 2
DIJ3545	5F000042471	10/10/2019	763-3 2
GIZ2276	5F000042041	10/10/2019	763-3 2
GAM0390	5F000041840	10/10/2019	736-6 2
ERP3023	5F000041399	10/10/2019	653-0 0
FQY5986	5F000042472	10/10/2019	736-6 2
AJR2933	5F000042079	10/10/2019	736-6 2
FLU9407	5F000042078	10/10/2019	736-6 2
NLK0555	5F000041847	10/10/2019	573-8 0
GFJ1669	5F000040901	10/10/2019	763-3 1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FRE4030	5F000042077	10/10/2019	736-6-2
JLP4787	5F000042393	11/10/2019	736-6-2
EKI3143	5F000042392	11/10/2019	572-0-0
CUN1880	5F000036428	11/10/2019	763-3-2
DOO7350	5F000040188	11/10/2019	763-3-1
FDT6807	5F000040187	11/10/2019	763-3-2
FSR3999	5F000041757	11/10/2019	556-8-0
QPU8250	5F000040189	11/10/2019	763-3-1
EDX7389	5F000040847	11/10/2019	763-3-2
FXU4546	5F000040849	11/10/2019	763-3-2
EMG3414	5F000040850	11/10/2019	763-3-1
OOR2973	5F000041756	11/10/2019	556-8-0
DLI7325	5F000041848	12/10/2019	520-7-0
DJQ0775	5F000041193	12/10/2019	736-6-2
DLI7325	5F000041849	12/10/2019	605-0-2
DLI7325	5F000039676	12/10/2019	705-6-1
AMW2185	5F000042002	12/10/2019	736-6-2
DNT0199	5F000038144	13/10/2019	573-8-0
DNT0199	5F000038145	13/10/2019	763-3-2
CXH6956	5F000041964	14/10/2019	763-3-1
DTD7532	5F000041885	14/10/2019	763-3-2
FNA9007	5F000040903	14/10/2019	763-3-1
FHA1654	5F000042044	14/10/2019	763-3-2
ESA1086	5F000042046	14/10/2019	736-6-2
NSD1672	5F000042045	14/10/2019	763-3-2
ARL0897	5F000042043	14/10/2019	763-3-2
LQZ1763	5F000041500	14/10/2019	546-0-0
EHF4761	5F000041884	14/10/2019	736-6-2
BPO3090	5F000041883	14/10/2019	763-3-2
ESE5374	5F000042092	15/10/2019	704-8-1
EDE6623	5F000041521	15/10/2019	763-3-1
FKF4232	5F000042416	15/10/2019	763-3-1
EGH1450	5F000042415	15/10/2019	763-3-1
EAV2715	5F000042414	15/10/2019	763-3-1
FSP6668	5F000042413	15/10/2019	763-3-1
DTU3633	5F000042203	15/10/2019	736-6-2
DZB0923	5F000040747	15/10/2019	554-1-4
PQW6983	5F000041836	15/10/2019	546-0-0
NPE1475	5F000040749	15/10/2019	518-5-1
FFK6931	5F000040748	15/10/2019	554-1-4
GJB8230	5F000041522	15/10/2019	763-3-1
DTP1999	5F000040700	16/10/2019	763-3-2
FJQ7089	5F000034838	16/10/2019	546-0-0
EHT0414	5F000040904	16/10/2019	763-3-1
DWG8718	5F000040905	16/10/2019	763-3-1
GBA4060	5F000040906	16/10/2019	763-3-1
CVD7734	5F000042424	17/10/2019	653-0-0
CVD7734	5F000042425	17/10/2019	605-0-1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
CVD7734	5F000042422	17/10/2019	605-0 1
QNW5324	5F000041221	17/10/2019	736-6 2
CIG2384	5F000041222	17/10/2019	546-0 0
EAX8982	5F000041726	17/10/2019	552-5 0
GHO0012	5F000041727	17/10/2019	552-5 0
CVD7734	5F000042419	17/10/2019	521-5 2
CVD7734	5F000042420	17/10/2019	605-0 1
CVD7734	5F000042418	17/10/2019	518-5 1
CVD7734	5F000042417	17/10/2019	583-5 0
FYS4983	5F000041573	17/10/2019	519-3 0
DEH3577	5F000041572	17/10/2019	519-3 0
EPI8725	5F000041220	17/10/2019	736-6 2
CVD7734	5F000042421	17/10/2019	605-0 1
BTQ4404	5F000040601	17/10/2019	552-5 0
EAN6502	5F000032987	18/10/2019	763-3 2
ONZ3280	5F000041886	18/10/2019	763-3 2
AYD8656	5F000041728	18/10/2019	552-5 0
DBA3624	5F000041758	18/10/2019	556-8 0
AVJ3280	5F000041887	18/10/2019	736-6 2
EYN6473	5F000041195	19/10/2019	567-3 1
CSP7507	5F000042394	19/10/2019	736-6 2
MIQ7862	5F000042205	19/10/2019	736-6 2
CLQ8361	5F000042204	19/10/2019	736-6 2
EYW5990	5F000041371	19/10/2019	599-1 0
EYW5990	5F000041372	19/10/2019	555-0 0
BLQ7349	5F000041194	19/10/2019	736-6 2
FDM9515	5F000041189	19/10/2019	763-3 2
FGX7985	5F000042444	19/10/2019	763-3 2
AKX7167	5F000042443	19/10/2019	605-0 1
GHO2838	5F000042442	19/10/2019	605-0 1
GYC6965	5F000042441	19/10/2019	736-6 2
EDG7185	5F000042093	19/10/2019	549-5 0
GHN2006	5F000042099	20/10/2019	554-1 1
BML0714	5F000042098	20/10/2019	605-0 1
BZC3325	5F000033170	20/10/2019	605-0 1
ENH8912	5F000042094	20/10/2019	605-0 1
GJM0626	5F000042095	20/10/2019	605-0 1
EGL4921	5F000042096	20/10/2019	605-0 1
DNL1489	5F000042097	20/10/2019	605-0 1
FHB0688	5F000042050	21/10/2019	763-3 2
ERH3364	5F000042562	21/10/2019	561-4 3
DUK6514	5F000041838	21/10/2019	736-6 2
CBU1739	5F000042395	21/10/2019	519-3 0
DTU4445	5F000042473	21/10/2019	736-6 2
CIM1862	5F000041833	21/10/2019	554-1 4
NJJ5229	5F000042049	21/10/2019	763-3 2
EMA8464	5F000042048	21/10/2019	763-3 2
MEX6904	5F000042561	21/10/2019	519-3 0



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
GBM6446	5F000042294	22/10/2019	562-2 2
ERH3478	5F000042396	22/10/2019	763-3 2
FOM9295	5F000042474	22/10/2019	736-6 2
HOG2607	5F000042475	22/10/2019	763-3 2
CLH2264	5F000041575	22/10/2019	736-6 2
FLX8066	5F000042293	22/10/2019	554-1 4
DKK9975	5F000042292	22/10/2019	596-7 0
FLD5417	5F000041556	22/10/2019	763-3 2
DCD5509	5F000042398	22/10/2019	554-1 4
FPU9420	5F000042291	22/10/2019	596-7 0
IXF5295	5F000042141	22/10/2019	736-6 2
ERV1947	5F000041501	22/10/2019	653-0 0
DOY5274	5F000041502	22/10/2019	581-9 4
EOB1011	5F000042430	23/10/2019	763-3 1
FRY7537	5F000042428	23/10/2019	763-3 1
DQK6232	5F000040750	23/10/2019	605-0 1
FBC5642	5F000039990	23/10/2019	763-3 2
FUA1856	5F000042427	23/10/2019	763-3 2
FFW9478	5F000039989	23/10/2019	736-6 2
DQK6220	5F000042281	24/10/2019	763-3 1
FXL9261	5F000041966	24/10/2019	763-3 1
HBD1157	5F000041574	24/10/2019	736-6 2
BSW1630	5F000041965	24/10/2019	763-3 1
FQI9337	5F000042280	24/10/2019	763-3 1
DNT2837	5F000042283	24/10/2019	763-3 1
DGC2601	5F000042282	24/10/2019	763-3 1
BPO1018	5F000042569	25/10/2019	736-6 2
EQT2097	5F000042568	25/10/2019	736-6 2
FDZ4520	5F000042567	25/10/2019	763-3 2
EPG5504	5F000042566	25/10/2019	763-3 2
FLH2460	5F000042565	25/10/2019	736-6 2
QOA2122	5F000042564	25/10/2019	736-6 2
BTQ2355	5F000042563	25/10/2019	763-3 2
HCM4704	5F000042401	25/10/2019	736-6 2
EYW5384	5F000042400	25/10/2019	736-6 2
DQK5763	5F000042399	25/10/2019	519-3 0
HIV2367	5F000042100	26/10/2019	567-3 1
FIR7250	5F000041504	26/10/2019	763-3 2
AOG8329	5F000042101	26/10/2019	736-6 2
FVT9006	5F000042295	26/10/2019	736-6 2
HTV5902	5F000041503	26/10/2019	763-3 2
EYS2927	5F000041198	26/10/2019	736-6 2
OJP9252	5F000041196	26/10/2019	736-6 2
ERR0639	5F000041197	26/10/2019	736-6 2
FRP9383	5F000041759	27/10/2019	605-0 1
DZH0240	5F000040666	28/10/2019	520-7 0
EHU6872	5F000042352	28/10/2019	763-3 2
FFL6633	5F000042354	28/10/2019	763-3 1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
BLE5753	5F000042355	28/10/2019	763-3 1
QHF3334	5F000042356	28/10/2019	763-3 1
CAD5594	5F000040789	28/10/2019	539-8 0
EKG1527	5F000040667	28/10/2019	520-7 0
CWB3355	5F000042353	28/10/2019	763-3 2
BYH0457	5F000041576	28/10/2019	519-3 0
HIO4059	5F000041577	28/10/2019	736-6 2
DZH0240	5F000040665	28/10/2019	605-0 1
DLS8913	5F000042476	29/10/2019	736-6 2
CNK5935	5F000041557	29/10/2019	573-8 0
EUZ3843	5F000042477	29/10/2019	736-6 2
MHF5400	5F000042570	29/10/2019	763-3 2
ETL8102	5F000042173	29/10/2019	763-3 2
EOU5554	5F000042172	29/10/2019	605-0 1
MWC0204	5F000042171	29/10/2019	763-3 2
CXH5682	5F000041888	29/10/2019	763-3 2
CBP1219	5F000042284	30/10/2019	763-3 1
EBX9900	5F000042285	30/10/2019	763-3 1
DDX0320	5F000039117	30/10/2019	685-8 0
FDT9029	5F000041889	30/10/2019	736-6 2

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Penalidade de Multa

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 07/11/2019

Hora: 09:15:55

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
FHB0318	5F000040514	27/08/2019	736-6 2	130,16
FBZ0463	5F000040737	27/08/2019	736-6 2	130,16
QBP7865	5F000042023	27/08/2019	736-6 2	130,16
FTC1188	5F000042024	27/08/2019	763-3 2	293,47
EYQ1420	5F000042026	27/08/2019	736-6 2	130,16
DNL9069	5F000042027	27/08/2019	763-3 2	293,47
FTC3161	5F000041214	28/08/2019	763-3 1	293,47
DKW1590	5F000041299	28/08/2019	653-0 0	195,23
EGE9240	5F000041298	28/08/2019	545-2 1	195,23
CIS6145	5F000041215	28/08/2019	736-6 2	130,16
DOD5283	5F000041633	28/08/2019	736-6 2	130,16
GIU7287	5F000039235	28/08/2019	763-3 2	293,47
ESV7654	5F000041634	28/08/2019	554-1 1	195,23
DTB8945	5F000041462	29/08/2019	736-6 2	130,16
EIB2623	5F000041463	29/08/2019	763-3 1	293,47
FFW0035	5F000040595	29/08/2019	736-6 2	130,16
ETI0373	5F000041635	29/08/2019	736-6 2	130,16
DVX1779	5F000041818	29/08/2019	573-8 0	293,47
DMX9695	5F000041464	29/08/2019	736-6 2	130,16
ESV7485	5F000041468	30/08/2019	520-7 0	88,38
FKF4243	5F000041471	30/08/2019	605-0 1	293,47
ESV7485	5F000041467	30/08/2019	736-6 2	130,16
FRT5007	5F000041473	30/08/2019	763-3 2	293,47
FXQ8723	5F000041472	30/08/2019	763-3 2	293,47
BJT9949	5F000024815	30/08/2019	736-6 2	130,16
FEI1755	5F000041466	30/08/2019	763-3 1	293,47
DKX4653	5F000041470	30/08/2019	763-3 1	293,47
EEY6335	5F000041465	30/08/2019	763-3 1	293,47
CHN0845	5F000041571	31/08/2019	519-3 0	293,47
DNL2005	5F000038472	31/08/2019	736-6 2	130,16
FLX5996	5F000039199	31/08/2019	763-3 2	293,47
DTO6261	5F000040780	31/08/2019	763-3 2	293,47
FYD6211	5F000041665	31/08/2019	763-3 2	293,47
ESA8097	5F000041636	01/09/2019	736-6 2	130,16
FFX4877	5F000041695	01/09/2019	763-3 1	293,47
DTY0040	5F000041117	01/09/2019	707-2 1	293,47
FIO9366	5F000041692	01/09/2019	763-3 1	293,47
FBU5549	5F000041693	01/09/2019	736-6 2	130,16
FLI5472	5F000041694	01/09/2019	763-3 1	293,47



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
EMW8963	5F000040782	02/09/2019	763-3 1	293,47
CWC4814	5F000039236	02/09/2019	573-8 0	293,47
EGH1077	5F000040572	02/09/2019	736-6 2	130,16
CWC4814	5F000039237	02/09/2019	518-5 1	195,23
DXM6796	5F000036549	02/09/2019	604-1 1	195,23
DXM6796	5F000036551	02/09/2019	573-8 0	293,47
DXM6796	5F000036550	02/09/2019	581-9 1	880,41
CMU9485	5F000039155	03/09/2019	736-6 2	130,16
DEW0267	5F000040596	03/09/2019	763-3 2	293,47
DXB0725	5F000041722	03/09/2019	736-6 2	130,16
DTU2744	5F000042028	03/09/2019	736-6 2	130,16
EGT9088	5F000042029	03/09/2019	763-3 2	293,47
DTO6261	5F000041905	04/09/2019	736-6 2	130,16
EAK2470	5F000041819	04/09/2019	546-0 0	130,16
KWT3187	5F000041874	04/09/2019	763-3 2	293,47
GHH8442	5F000041475	05/09/2019	736-6 2	130,16
BAV0217	5F000041666	05/09/2019	763-3 1	293,47
DKT3984	5F000041474	05/09/2019	736-6 2	130,16
OMR8281	5F000041908	05/09/2019	559-2 0	130,16
EAD7752	5F000035645	05/09/2019	562-2 2	88,38
EFF0391	5F000041126	05/09/2019	736-6 2	130,16
EFF0391	5F000041125	05/09/2019	703-0 1	293,47
AWH5878	5F000040397	05/09/2019	763-3 1	293,47
DJL5435	5F000040396	05/09/2019	763-3 1	293,47
EXN3105	5F000039200	05/09/2019	763-3 2	293,47
DXM6796	5F000041845	06/09/2019	573-8 0	293,47
DXM6796	5F000041844	06/09/2019	573-8 0	293,47
DXM6796	5F000040787	06/09/2019	581-9 1	880,41
DXM6796	5F000041843	06/09/2019	573-8 0	293,47
DXM6796	5F000040786	06/09/2019	573-8 0	293,47
DXM6796	5F000040785	06/09/2019	521-5 2	293,47
DXM6796	5F000040784	06/09/2019	521-5 1	293,47
BTQ3944	5F000041127	06/09/2019	546-0 0	130,16
BKH0740	5F000041129	06/09/2019	546-0 0	130,16
CAG4670	5F000041130	06/09/2019	736-6 2	130,16
DXM6796	5F000041841	06/09/2019	605-0 1	293,47
BIC2334	5F000041216	06/09/2019	762-5 1	293,47
DYK0447	5F000041696	06/09/2019	736-6 2	130,16
DXM6796	5F000040783	06/09/2019	583-5 0	195,23
CVO0699	5F000040597	07/09/2019	546-0 0	130,16
QNE1150	5F000042112	08/09/2019	518-5 2	195,23
QNE1150	5F000039239	08/09/2019	650-5 0	88,38
ESA2048	5F000040845	08/09/2019	653-0 0	195,23
QNE1150	5F000042113	08/09/2019	518-5 1	195,23
QBJ3209	5F000041697	09/09/2019	763-3 1	293,47
CSD6623	5F000039241	09/09/2019	763-3 2	293,47
QAA9546	5F000041702	09/09/2019	763-3 1	293,47
OQT0150	5F000041703	09/09/2019	763-3 1	293,47



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
EGE5147	5F000041481	09/09/2019	763-3 1	293,47
BTQ4950	5F000041698	09/09/2019	763-3 1	293,47
PYI5275	5F000041699	09/09/2019	763-3 1	293,47
EPO3898	5F000041700	09/09/2019	763-3 1	293,47
GEB8460	5F000039240	09/09/2019	736-6 2	130,16
EAO3196	5F000040694	10/09/2019	736-6 2	130,16
HZD0708	5F000042081	10/09/2019	714-5 0	195,23
DUE6125	5F000041423	10/09/2019	763-3 2	293,47
BRP8885	5F000040693	10/09/2019	736-6 2	130,16
CIJ6558	5F000042054	11/09/2019	763-3 1	293,47
GII4152	5F000042055	11/09/2019	736-6 2	130,16
FHB0773	5F000042053	11/09/2019	736-6 2	130,16
EIV0303	5F000042052	11/09/2019	736-6 2	130,16
DJE2924	5F000042051	11/09/2019	763-3 2	293,47
GHH2054	5F000042056	11/09/2019	736-6 2	130,16
ONB9650	5F000040399	11/09/2019	763-3 1	293,47
EPI8967	5F000040398	11/09/2019	763-3 1	293,47
DDW0542	5F000040695	12/09/2019	546-0 0	130,16
FYG2766	5F000041875	12/09/2019	763-3 2	293,47
FMD4915	5F000041876	12/09/2019	763-3 2	293,47
EHF4463	5F000041821	12/09/2019	573-8 0	293,47
DOV4950	5F000041820	12/09/2019	573-8 0	293,47
EPI8868	5F000040788	12/09/2019	763-3 1	293,47
QAQ1497	5F000040516	12/09/2019	736-6 2	130,16
QAE4593	5F000041877	12/09/2019	763-3 2	293,47
EYU4292	5F000041878	12/09/2019	763-3 2	293,47
EAO3152	5F000042057	12/09/2019	763-3 1	293,47
EAQ3127	5F000042058	12/09/2019	736-6 2	130,16
CDX3040	5F000040515	12/09/2019	736-6 2	130,16
EWB4773	5F000041191	13/09/2019	705-6 1	293,47
FQW1630	5F000034653	13/09/2019	736-6 2	130,16
EYX3252	5F000039242	13/09/2019	763-3 2	293,47
CKV9537	5F000040573	13/09/2019	573-8 0	293,47
ARL0897	5F000041365	13/09/2019	763-3 1	293,47
BQF2692	5F000041637	13/09/2019	653-0 0	195,23
CAI0210	5F000041781	13/09/2019	736-6 2	130,16
HRG4284	5F000039243	14/09/2019	763-3 1	293,47
KDZ0505	5F000040517	14/09/2019	736-6 2	130,16
EBV1708	5F000040519	14/09/2019	763-3 1	293,47
BVB6788	5F000040518	14/09/2019	519-3 0	293,47
GGE7420	5F000042082	14/09/2019	545-2 2	195,23
FRE5862	5F000041754	14/09/2019	763-3 2	293,47
GGE7420	5F000042083	14/09/2019	755-2 2	195,23
EPJ5818	5F000039244	14/09/2019	763-3 1	293,47
DTP0571	5F000041366	14/09/2019	599-1 0	293,47
FPS6640	5F000042071	16/09/2019	763-3 2	293,47
DZZ6880	5F000042072	16/09/2019	763-3 2	293,47
AXD2123	5F000042073	16/09/2019	763-3 2	293,47



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

HNC8249	5F000042201	16/09/2019	599-1 0	293,47
EFM2724	5F000041822	16/09/2019	604-1 2	195,23
COY4244	5F000041484	16/09/2019	540-1 0	195,23
EKP8608	5F000041483	16/09/2019	540-1 0	195,23
PVC4823	5F000041482	16/09/2019	540-1 0	195,23
FDT6871	5F000042070	16/09/2019	763-3 2	293,47
QNF5684	5F000042067	16/09/2019	736-6 2	130,16
DTT1933	5F000042060	16/09/2019	736-6 2	130,16
JHJ0775	5F000042063	16/09/2019	763-3 2	293,47
EGH1168	5F000042064	16/09/2019	763-3 2	293,47
NKY8783	5F000042065	16/09/2019	736-6 2	130,16
ANW2560	5F000042062	16/09/2019	736-6 2	130,16
OMZ1246	5F000042069	16/09/2019	562-2 2	88,38
FBI6928	5F000042068	16/09/2019	763-3 2	293,47
CND0313	5F000042059	16/09/2019	736-6 2	130,16
DAI2829	5F000041961	16/09/2019	736-6 2	130,16
BFY2234	5F000040340	16/09/2019	554-1 1	195,23
FEQ9746	5F000041704	17/09/2019	763-3 1	293,47
DWX8001	5F000041705	17/09/2019	763-3 1	293,47
FEQ9746	5F000041708	17/09/2019	518-5 1	195,23
DTO6405	5F000041825	17/09/2019	605-0 1	293,47
DLS8640	5F000042262	17/09/2019	763-3 1	293,47
DTO6405	5F000041826	17/09/2019	605-0 1	293,47
ANZ3075	5F000041823	17/09/2019	555-0 0	130,16
PYV4907	5F000041935	17/09/2019	545-2 2	195,23
DKK5343	5F000040656	17/09/2019	605-0 1	293,47
EMV9745	5F000040598	17/09/2019	736-6 2	130,16
EIO7234	5F000042261	17/09/2019	763-3 1	293,47
CDX3040	5F000040400	17/09/2019	763-3 1	293,47
KZJ4805	5F000041487	17/09/2019	763-3 1	293,47
EPU7247	5F000041486	17/09/2019	545-2 2	195,23
QUJ6453	5F000041485	17/09/2019	763-3 2	293,47
ONR2755	5F000040599	17/09/2019	763-3 2	293,47
ESB6340	5F000038140	17/09/2019	554-1 1	195,23
FXC6900	5F000038141	17/09/2019	763-3 2	293,47
NRG8862	5F000039250	18/09/2019	573-8 0	293,47
NRG8862	5F000039251	18/09/2019	573-8 0	293,47
NRG8862	5F000039249	18/09/2019	573-8 0	293,47
NRG8862	5F000039252	18/09/2019	572-0 0	195,23
BQF2692	5F000041488	18/09/2019	653-0 0	195,23
NRG8862	5F000039247	18/09/2019	583-5 0	195,23
NRG8862	5F000039246	18/09/2019	703-0 1	293,47
ERH3199	5F000040600	18/09/2019	736-6 2	130,16
CZQ6425	5F000041824	18/09/2019	605-0 1	293,47
EOQ7886	5F000040740	19/09/2019	596-7 0	1467,35
FRJ3735	5F000040741	19/09/2019	596-7 0	1467,35
FGU4254	5F000040739	19/09/2019	596-7 0	1467,35
FYX9910	5F000040742	19/09/2019	596-7 0	1467,35
BUW2279	5F000042031	19/09/2019	605-0 1	293,47



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
DHL4873	5F000040738	19/09/2019	596-7 0	1467,35
JZO6469	5F000041723	19/09/2019	736-6 2	130,16
EIB9416	5F000041709	19/09/2019	545-2 1	195,23
ETL8102	5F000041710	19/09/2019	763-3 1	293,47
ENR6550	5F000042030	19/09/2019	736-6 2	130,16
EIB3107	5F000041491	19/09/2019	653-0 0	195,23
CIJ2449	5F000041489	19/09/2019	653-0 0	195,23
DHL4214	5F000041490	19/09/2019	599-1 0	293,47
DIJ2762	5F000041492	19/09/2019	763-3 2	293,47
ELH2738	5F000041495	20/09/2019	763-3 2	293,47
FRE1724	5F000042032	20/09/2019	736-6 2	130,16
CND1067	5F000042033	20/09/2019	763-3 2	293,47
GEH6390	5F000042202	20/09/2019	736-6 2	130,16
FWJ1026	5F000040897	20/09/2019	605-0 1	293,47
BFX6830	5F000041494	20/09/2019	554-1 1	195,23
DEP4428	5F000041828	20/09/2019	704-8 1	293,47
CFZ2929	5F000041992	21/09/2019	545-2 2	195,23
FBE9642	5F000041991	21/09/2019	605-0 1	293,47
GBG7170	5F000041993	21/09/2019	763-3 2	293,47
EYW5383	5F000041369	21/09/2019	763-3 2	293,47
GJZ4087	5F000041368	21/09/2019	573-8 0	293,47
FLP7087	5F000041367	21/09/2019	763-3 1	293,47
DCQ9702	5F000029325	21/09/2019	605-0 2	293,47
EWM8717	5F000041994	21/09/2019	736-6 2	130,16
DFN3428	5F000041995	21/09/2019	736-6 2	130,16
EIB2826	5F000041996	21/09/2019	763-3 2	293,47
CZA5163	5F000042263	21/09/2019	763-3 1	293,47
FFG4132	5F000042264	21/09/2019	763-3 1	293,47
CXH5027	5F000041496	21/09/2019	604-1 2	195,23
QEL1103	5F000041711	21/09/2019	763-3 1	293,47
DCQ9702	5F000029320	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040663	21/09/2019	605-0 1	293,47
DCQ9702	5F000040657	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040658	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040659	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040660	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040661	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000040662	21/09/2019	605-0 1	293,47
DCQ9702	5F000029324	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029307	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029318	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029319	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029321	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029322	21/09/2019	605-0 2	293,47
DCQ9702	5F000029323	21/09/2019	605-0 2	293,47
CBI5816	5F000041498	22/09/2019	653-0 0	195,23
OOJ4449	5F000042084	22/09/2019	545-2 5	195,23
DXM6104	5F000042085	22/09/2019	545-2 5	195,23



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
BYW9988	5F000042086	22/09/2019	545-2 5	195,23
EYW5362	26N43001795	18/10/2019	500-2 0	130,16
OMR0573	26N43001797	21/10/2019	500-2 0	130,16
GCD9998	26N43001802	21/10/2019	500-2 0	130,16
QBP7865	26N43001801	21/10/2019	500-2 0	293,47
FXA5564	26N43001800	21/10/2019	500-2 0	293,47
GBC2979	26N43001799	21/10/2019	500-2 0	293,47
EYW5908	26N43001798	21/10/2019	500-2 0	293,47
GAG9736	26N43001803	21/10/2019	500-2 0	293,47
DEI6988	26N43001796	21/10/2019	500-2 0	130,16
FRH2548	26N43001804	24/10/2019	500-2 0	293,47
EDX7544	26N43001805	24/10/2019	500-2 0	293,47
EIB3256	26N43001809	31/10/2019	500-2 0	293,47
FFK6888	26N43001808	31/10/2019	500-2 0	293,47
GCT9722	26N43001807	31/10/2019	500-2 0	293,47
EIB3256	26N43001806	31/10/2019	500-2 0	293,47

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.465 / 2019

DECRETO Nº 8.465 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre o Procedimento para incorporações de vantagens pessoais nos vencimentos dos servidores públicos municipais).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI COMPLEMENTAR N. 01/92, ART. 79, E COM FUNDAMENTO NO ART. 84, §7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO...

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incorporados nos vencimentos dos servidores, titulares de cargo efetivo, com mais de 05 (cinco) anos de exercício de cargo público vinculado ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Fernandópolis, e que estiverem designados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança que lhe proporcione remuneração superior à do cargo efetivo, os décimos da diferença remuneratória referente ao cargo ou função designados, nos termos deste decreto.

Art. 2º. Para fins de incorporação, a apuração da diferença consistirá no valor pecuniário resultante da subtração entre o vencimento do cargo em comissão, e o vencimento do cargo efetivo;

§1º. O servidor fará jus à incorporação de um décimo dessa diferença para cada ano ininterrupto de exercício do cargo em comissão ou função de confiança que ensejou a diferença.

§ 2º. A incorporação de diferenças remuneratórias será limitada a dez décimos, computando-se nesse limite os décimos anteriormente incorporados, referentes ao mesmo cargo ou a cargo distinto.

§3º. O servidor fará jus à incorporação do décimo da diferença de remuneração que tenha perdurado por no mínimo um ano, vedada a incorporação de fração inferior a um décimo, bem como qualquer tipo de arredondamento.

§4º. Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da diferença do cargo cuja designação tenha perdurado mais tempo.

§5º. É vedada a contagem do tempo remanescente de designação que já tenha gerado incorporação anterior, salvo exercício sucessivo, sem interrupção.

§6º. O servidor que iniciou o exercício do cargo em comissão, ou função de confiança cuja diferença será incorporada antes de contar com o tempo de serviço especificado no caput do art. 1º, somente poderá computar para incorporação de décimos o tempo de exercício transcorrido após esse período, não podendo ter por termo

inicial data anterior ao ingresso em cargo efetivo.

Art. 3º. Fica incorporada nos vencimentos dos servidores titulares de cargo efetivo que a recebem regularmente a Gratificação por Regime Especial de Trabalho, instituída no art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 01/92, na proporção de 10% (dez por cento) para cada 12 (doze) meses contínuos, limitados a 100% (cem por cento) da gratificação.

Parágrafo único: É vedado o fracionamento inferior a 10% (dez por cento) da gratificação, bem como qualquer tipo de arredondamento.

Art. 4º. As incorporações determinadas neste decreto independem de prévio requerimento do servidor beneficiado e serão efetivadas a partir da data da publicação deste, exclusivamente em favor dos servidores que verteram contribuições previdenciárias sobre as gratificações.

Art. 5º. É vedada a incorporação concomitante das gratificações previstas no art. 84, §7º da Lei Orgânica do Município, e no art. Art. 79, da Lei Complementar nº 01/92.

Art. 6º. Não gera direito à incorporação o recebimento das gratificações do art. 79, da Lei Complementar Municipal nº 01/92, e do art. 84, §7º da Lei Orgânica do Município, quando:

I - decorrentes de desvio de função, ou seja, recebidas durante o exercício de cargo efetivo diverso do cargo para o qual o servidor prestou concurso público;

II - o recebimento de diferenças ocorrer durante o exercício de cargo em comissão cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada em Ação Direta de Inconstitucionalidade, ou na Ação Civil Pública nº 0001705-68.2011.8.26.0189.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Gestão tomarão imediatamente as providências necessárias para a efetivação das incorporações aos servidores que preencherem os requisitos previstos nas leis municipais e no presente decreto, sem prejuízo da ulterior verificação da regularidade dos atos praticados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
08 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.464 / 2019

DECRETO Nº 8.464 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

(Institui o Programa Prefeito Mirim e Agentes Mirins do Município de Fernandópolis).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Prefeito Mirim e de Agentes Mirins do Município de Fernandópolis, nos termos do Anexo I parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para efetivação do programa, a equipe da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Fernandópolis promoverá um concurso para a escolha dos seguintes cargos:

I - Do Executivo:

- a) Prefeito Mirim;
- b) Vice-Prefeito Mirim;
- c) Secretários Mirins que compõem a administração atual.

II - Do legislativo:

- a) Presidente Mirim;
- b) Vice-presidente Mirim;
- c) Primeiro Secretário Mirim
- d) Segundo Secretário Mirim.

Art. 3º O concurso será realizado entre os alunos do 4º ano das escolas municipais, onde o professor realiza atividade em sala de aula propondo que o aluno escreva uma redação destinada ao prefeito, secretários ou vereadores, de acordo com o cargo que deseja assumir, abordando o tema: O que você faria para a cidade?

Art. 4º As escolas realizarão o concurso em sala de aula durante o mês de novembro, nas nove escolas participantes, a entrega das redações dos alunos, que deverá constar, no mínimo 10 e no máximo 20 linhas de redação.

§1º Os professores de cada escola municipal selecionarão a melhor redação entre todas as salas de aulas daquela unidade escolar,

onde em conjunto escolherão a melhor redação da escola em quatro categorias: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

§2º As melhores redações de cada escola deverão seguir até o dia 22 de novembro para banca examinadora, de que trata o artigo 5º deste decreto.

§3º A escolha pela banca acontecerá no dia 26 de novembro, às 16 horas, na sala de imprensa do paço municipal. No dia seguinte será feita a divulgação dos vencedores.

Art. 5º As melhores redações de cada escola, em todas as categorias serão avaliadas por uma banca examinadora, com membros da Defesa Civil e da Secretaria de Comunicação.

§1º O critério de escolha deverá seguir os seguintes quesitos:

- I - melhor redação;
- II - melhor proposta;
- III – aluno com bom rendimento escolar.

§2º Aqueles que apresentarem os melhores trabalhos serão os escolhidos, sendo um representante para cada categoria.

Art. 6º Os alunos eleitos neste programa terão seus mandatos em vigor por período de 12 meses a contar da data de posse, que ocorrerá no dia 04 de dezembro, em solenidade a ser realizada no Teatro Municipal “Merciol Viscardi”.

Art. 7º Todos os candidatos eleitos deverão tomar posse, acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - Para a posse o candidato eleito deverá apresentar os documentos de RG, comprovante de residência e autorização dos pais de participação do programa, e autorização de exploração de som e imagem da criança para divulgação na imprensa local, falada, escrita e televisiva.

Art. 8º Os alunos eleitos para prefeito, vice, secretários e vereadores mirins terão total apoio de seus representados, com liberdade de elaborar propostas e sugestões para apreciação dos mandatários dos cargos oficiais, cabendo aos mesmos as seguintes atribuições:

I - O Prefeito Mirim eleito enquanto representante das crianças na atual gestão poderá acompanhar o prefeito, assim que for convidado, para eventos, ações, visitas técnicas e reuniões públicas;

II - Os secretários mirins e vereadores terão acesso e conhecimento de cada secretaria e cargo. Acompanhados pelos pais, e ou responsáveis, os agentes mirins também acompanharão os secretários e vereadores assim que forem convidados para eventos, ações, visitas técnicas e reuniões públicas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Parágrafo único - Os alunos eleitos terão as seguintes obrigações:

I - deverão no final do mandato, elaborar um relatório técnico de toda sua participação, propostas, sugestões e experiência no cargo mirim municipal.

II - o prefeito mirim poderá, duas vezes por ano, despachar direto do gabinete, acompanhando o prefeito oficial nas ações cotidianas. As datas serão sempre no mês de outubro, durante a semana da criança e dezembro, período natalino.

III - os vereadores mirins deverão comparecer na Câmara Municipal, quando forem convocados, contudo apresentando projetos que poderão ser apreciados pelos vereadores e votados em plenário.

Art. 9º As despesas para instituição e funcionamento do presente programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
08 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS Estado de São Paulo

Programa “Prefeito Mirim e Agentes Mirins 2020” de Fernandópolis

A Prefeitura do Município de Fernandópolis, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em parceria com as secretarias de Educação e Comunicação realiza no mês de novembro o programa ‘Agente Mirim e Prefeito Mirim’. Este programa modelo visa orientar e capacitar as crianças do município para atuarem como agentes multiplicadores e colaboradores da administração pública municipal.

O programa acontece em sua terceira edição e tem como objetivo principal orientar as crianças para as boas práticas de gestão pública e estimular o interesse para as ações políticas, visando despertar o

conhecimento da máquina pública municipal, seu funcionamento e suas ações em benefício à população.

A iniciativa busca valorizar e motivar os alunos na semana das crianças, envolvendo-as na campanha de valorização e importância do conhecimento político local.

Dentro do programa a equipe de Defesa Civil do município fará um concurso para a escolha do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários que compõem a administração atual.

Além de escolher os agentes mirins do executivo o projeto também escolherá a mesa diretora do legislativo, sendo eles o presidente, vice-presidente e 1º e 2º secretário da Câmara de Vereadores.

O projeto ocorre entre os alunos do 4º ano das escolas municipais, onde o professor realiza atividade em sala de aula propondo que o aluno escreva uma redação, destinada ao prefeito, secretários ou vereadores, de acordo com o cargo que ele desejar assumir, abordando o tema: “O que você faria para a cidade?”

Os professores da escola escolherão a melhor redação das salas de aulas, onde em conjunto escolherão a melhor da escola em quatro categorias; Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

As melhores redações de cada escola, em todas as categorias, serão avaliadas por uma banca examinadora, com membros da Defesa Civil e da Secretaria de Comunicação. O critério de escolha deverá seguir os quesitos: Melhor redação, melhor proposta, aluno com bom rendimento escolar. Aqueles que apresentarem os melhores trabalhos serão os escolhidos, sendo um representante para cada categoria.

MANDATO

Os alunos eleitos neste programa sem remuneração terão seus mandatos em vigor por período de 12 meses a contar da data de posse, que ocorrerá no dia **04 de dezembro**, em solenidade a ser realizada no teatro Municipal “Merçioli Viscardi”. A solenidade empossará todos os eleitos, secretários, vereadores, vice e prefeito mirins. Todos os candidatos eleitos deverão tomar posse, acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Para a posse o candidato eleito deverá apresentar em sua escola os documentos de RG, comprovante de residência e autorização dos pais de participação do programa, contendo autorização de exploração de som e imagem da criança para divulgação na imprensa local, falada, escrita e televisiva.

PROCESSO DE ELEIÇÃO

As escolas realizarão o projeto em sala de aula durante o mês de novembro. Cada redação deverá ter, no mínimo, 10 e no máximo 20 linhas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Posteriormente, todos os professores de cada escola, escolherão a melhor redação em cada seguimento, que concorrerá entre as nove escolas de ensino fundamental do município.

Os trabalhos escolhidos, um de cada categoria, deverão ser entregues à comissão julgadora do projeto, para banca examinadora, até o dia 22 de novembro.

Para se chegar ao ganhador de cada cargo a banca examinadora deverá pontuar os melhores projetos em cada categoria. A escolha pela banca acontecerá no dia 26 de novembro, às 16 horas, na sala de imprensa do paço municipal. No dia seguinte, 27 de novembro, será feita a divulgação dos vencedores.

PERGUNTAS

PREFEITO: O que você faria para a cidade se fosse prefeito de Fernandópolis?

VICE: O que você faria para ajudar o prefeito na administração da cidade?

SECRETÁRIOS: O que você faria se fosse secretário de.....?
As secretarias que os alunos estariam concorrendo são as seguintes:

EDUCAÇÃO: É aquela que cuida de todas ações das escolas da cidade.

SAÚDE: É aquela responsável por toda área da saúde da cidade.

ESPORTE: É aquela responsável por todas ações esportivas da cidade.

CULTURA: É aquela responsável pela cultura da cidade.

OBRAS: É aquela responsável pelas ruas, praças e prédios da cidade.

MEIO AMBIENTE: É aquela responsável pelas árvores, limpeza e ambiente.

COMUNICAÇÃO: É aquela responsável pelas informações da prefeitura.

TRÂNSITO: É responsável por toda regulamentação das ruas e semáforos.

OUVIDORIA: É responsável por receber elogios, reclamações e sugestões.

ASSISTÊNCIA SOCIAL: É o responsável por todas as ações da área social da cidade:

AGRICULTURA: É responsável pelas estradas rurais, e apoio aos agricultores por meio da patrulha agrícola

CÂMARA DE VEREADORES

Qual projeto de lei que você faria se fosse vereador?

PRESIDENTE: Tem a responsabilidade por representar todos vereadores.

VICE-PRESIDENTE: Auxilia o presidente e substitui o mesmo em sua ausência.

1º e 2º SECRETÁRIO: Eles elaboram, digitam e lêem os ofícios das sessões.

ATRIBUIÇÕES DOS ELEITOS

Os alunos eleitos para prefeito, vice, secretários e vereadores mirins terão total apoio de seus representados, com liberdade de elaborar propostas e sugestões para apreciação dos mandatários dos cargos oficiais.

O Prefeito Mirim eleito, enquanto representante das crianças na atual gestão poderá acompanhar o prefeito, assim que for convidado, para eventos, ações, visitas técnicas e reuniões públicas. O mesmo deverá no final do mandato, elaborar um relatório técnico de toda sua participação, propostas, sugestões e experiência no cargo mirim municipal. Duas vezes por ano o prefeito mirim poderá despachar direto do gabinete, acompanhando o prefeito oficial nas ações cotidianas. As datas serão sempre no mês de outubro, durante a semana da criança e dezembro, período natalino.

Os secretários mirins e vereadores terão acesso e conhecimento de cada secretaria e cargo. Acompanhados pelos pais, e ou responsáveis, os agentes mirins também acompanharão os secretários e vereadores assim que forem convidados para eventos, ações, visitas técnicas e reuniões públicas. Os mesmos deverão no final do mandato, elaborar um relatório técnico de toda sua participação, propostas, sugestões e experiência no cargo mirim municipal.

Os vereadores mirins deverão comparecer na Câmara Municipal, quando forem convocados, contudo apresentando projetos que poderão ser apreciados pelos vereadores e votados em plenário.

CONHECIMENTO

Acreditando que este projeto fortaleça o interesse na participação das crianças, a Defesa Civil, Secretarias de Educação e Comunicação da Prefeitura de Fernandópolis contribui diretamente para a formação de futuros homens e mulheres conscientes da necessidade da participação e conhecimento da política local, tendo noção de como funciona a máquina administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

ESCOLAS PARTICIPANTES Classes e alunos – 4º ano/2019 – Município de Fernandópolis

Escola	Classes	Quantidade de alunos
Antonio Mauricio	2	36
Alberto Senra	2	30
João Garcia Andreo	2	46
Coronel	6	133
José Gaspar Ruas	3	56
Ivone A. da Silva Rosa	4	85
José Zantedeschi	2	38
Koei Arakaki	4	90
Pedro Malavazzi	1	24

RESULTADOS

Os resultados são visíveis, refletidos com os professores e alunos envolvidos no programa que transmitem à comunidade todas as informações relacionadas com o poder público, que são obtidas por meio da visita às obras da cidade, secretarias, paço, câmara municipal, gabinete do prefeito e eventos da prefeitura. Essa convivência desperta o interesse político nas crianças, que são a esperança do futuro e de dias melhores.

Assim, os alunos sentem que sua opinião têm valor e é reconhecida pelo poder público. É uma oportunidade de expressar o que desejam para a cidade, quais os pontos positivos e os que necessitam de melhorias na visão da criança, além de representar sua comunidade junto ao poder público; e ainda voltar com o sentimento de que deve reivindicar seus direitos e expressar sua opinião, observando tudo o que ocorre na cidade e que influencia na vida da população, com a noção do que envolve a gestão pública do município.

IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA

Este projeto é muito importante, pois estimula a participação da sociedade, desde as crianças aos adultos, pais e familiares. Essa ação demonstra apreocupação da gestão municipal com o futuro e o bem estar da sociedade e está aberta para receber sugestões da população, principalmente as crianças, que representam o futuro da cidade.

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.928 / 2019

LEI Nº 4.928 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º As infrações à presente Lei e a eventuais disposições regulamentares prescritas em Decreto serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas nessa Lei, atos que procurem obstar ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 4.276 de 5 de novembro de 2014 os seguintes dispositivos (art. 5º ao art. 41):

Art. 5º Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Lei, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I - que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III - que forem adulterados, fraudados, falsificados ou sem procedência;

IV - que forem prejudiciais ou impréstáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - que não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei.

Parágrafo único. Nos casos do presente dispositivo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal - ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

a) Nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais "in natura", para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 6º Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas adulterações, fraudes, falsificações ou produtos sem procedência como regra geral:

I - Adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II - Fraudes:

a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecido ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - Falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

IV - Produtos sem procedência: produtos elaborados sem a prévia fiscalização e autorização dos órgãos fiscalizadores, para fabricação, armazenamento e comercialização.

Art. 7º Os infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 1 (um) a 5 (cinco) URMs:

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem matéria prima adulterada, fraudada, falsificada ou sem procedência;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que acondicionarem ou embalem produtos em emba-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

lagens ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas teteiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação ou de validade;

f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II - multa de 6 (seis) a 10 (dez) URMs:

a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas nesta Lei;

e) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados por outros órgãos fiscalizadores competentes;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com a presente Lei devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no exercício das suas funções;

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências, equipamentos e utensílios diversos destinados à alimentação humana;

j) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de produção, industrialização ou beneficiamento;

k) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

r) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de inspeção, análise laboratoriais de matéria-prima e produto final, análise de água de abastecimento da empresa, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção competente;

s) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente inspecionados ou aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM competente;

t) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

u) aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal;

v) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que destinarem para o consumo produtos sem rotulagem;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

w) os que comercializarem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações da Inspeção Municipal;

x) aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM que entregarem, fora do prazo determinado, as planilhas referentes aos dados de produção e estatísticos da empresa ou sem a assinatura e carimbo do Responsável Técnico do estabelecimento;

y) aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM que não cumprirem com o cronograma de entrega das análises laboratoriais de matéria-prima e produto final.

III – multa de 11 (onze) a 15 (quinze) URM:

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados nesta Lei ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País;

i) aos estabelecimentos que realizarem testes de produção sem a observância do disposto no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas

proprietárias ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, Estadual ou Municipal cabendo aos servidores do Serviço de Vigilância Sanitária constatarem as infrações e procederem à lavratura de auto de infração.

Art. 8º Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má-fé, e tratando-se de primeira infração, o Responsável pelo Serviço, deixará de aplicar a multa, cabendo ao servidor que lavrou o auto de infração advertir o infrator e orientá-lo convenientemente.

Art. 9º As multas serão determinadas com base no valor da Unidade de Referência do Município (URM) vigente por ocasião da lavratura do Auto de Multa.

Art. 10. Todo produto de origem animal exposto a venda ou em transporte, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino e como tal estará sujeito à apreensão ou inutilização sumária por decisão da autoridade sanitária competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 11. As penalidades as quais se referem na presente Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 12. As multas as quais se referem a presente Lei serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber.

Art. 13. Não pode ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e firma responsável.

Art. 14. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas.

Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constará no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

DO PROCESSO

Art. 15. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Art. 16. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 17. O auto de infração será lavrado em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e conterà:

I - O nome da pessoa física e sua identificação e, quando se tratar de pessoa jurídica, denominação da entidade autuada, e sua identificação, especificação de seu ramo de atividade e endereço;

II - O ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;

III - A disposição legal ou regulamentar transgredida e quais as penalidades a que está sujeito o infrator;

IV - O prazo de 10 (dez) dias úteis, para defesa ou impugnação do auto de infração, a contar da data de ciência do infrator;

V - Nome e cargo legíveis da autoridade sanitária autuante e sua assinatura;

VI - A assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto.

Parágrafo único. Havendo recusa do infrator em assinar o auto será feita, neste, a menção do fato.

Art. 18. As autoridades sanitárias de fiscalização ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 19. O infrator será notificado para ciência do auto de infração e de outras medidas cabíveis ao processo administrativo:

I - Pessoalmente;

II - pelo correio, por carta registrada, com aviso de recebimento - A.R.;

III - Por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

Parágrafo único. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando se efetivada a ciência cinco dias após a publicação.

Art. 20. Quando, apesar da lavratura do auto de infração subsistir ainda para o infrator obrigação a cumprir, será ele notificado a fazê-lo no prazo de trinta dias, observado o disposto no Art. 19.

§ 1º O prazo para cumprimento da obrigação subsistente poderá

ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, mediante despacho fundamentado.

§ 2º O não cumprimento da obrigação subsistente, no prazo fixado, além de sua execução forçada, acarretará a imposição de multa, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, podendo ainda ser cassado o registro no S.I.M.

Art. 21 As multas impostas pela autoridade sanitária do S.I.M. poderão sofrer redução de 50% (cinquenta por cento), caso o infrator desista expressamente de apresentar defesa ou recurso, caso em que será imediatamente notificado a efetuar o pagamento no prazo previsto.

Art. 22 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração, para a Direção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade sanitária dirigente julgadora solicitar parecer da autoridade sanitária de fiscalização autuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, pela autoridade sanitária dirigente do Serviço de Inspeção Municipal competente, que aplicará as penalidades previstas nesta Lei, se for o caso.

Art. 23. A autoridade sanitária dirigente do Serviço de Inspeção Municipal poderá delegar competência para a apuração das infrações sanitárias contidas em processo administrativo, para a sua assessoria imediata.

Art. 24. A critério da direção do S.I.M., a apuração do ilícito, far-se-á mediante apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão dos produtos referidos no caput deste artigo será imediata e obrigatória, nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do mesmo.

§ 2º A interdição referida no caput deste artigo será aplicada pela autoridade sanitária de fiscalização competente, nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, ou nos casos em que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A apreensão do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação, adulteração ou contaminação.

§ 4º A apreensão do produto e/ou a interdição do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de noventa dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 25. Para a interdição de bens, produtos, empresas, estabelecimentos, seções, dependências, veículos, edificações, prédios, máquinas, equipamentos e locais, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos do auto de infração, quando da oposição do ciente.

Art. 26. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 27. O documento fiscal de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 28. A apreensão do produto ou substância para análise consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises necessárias.

§ 1º Se a quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, uma amostra única do produto ou das substâncias será encaminhada a laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, para realização de análise fiscal, na presença de um assistente técnico indicado pela empresa fiscalizada, caso em que não caberá exame de contraprova.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, se ausente o assistente técnico indicado pela empresa, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise, sendo considerado definitivo o resultado.

§ 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial e extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.

§ 4º O infrator, discordando do resultado condenatório da aná-

lise poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§ 5º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo, e conterà todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

§ 8º Caso o resultado da perícia de contraprova seja igual ao da análise fiscal, o produto condenado será inutilizado.

§ 9º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior imediata no prazo de dez dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na Segunda amostra em poder do laboratório oficial.

§ 10. Quando o resultado da análise da Segunda amostra em poder do laboratório oficial for condenatória, o produto interdito será inutilizado.

Art. 29. Não sendo comprovada, por meio da análise fiscal ou da perícia de contraprova a infração objeto da apuração e, sendo considerado o produto próprio para consumo, a autoridade sanitária julgadora do Serviço de Inspeção Municipal lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 30. Nas transgressões que independam da análise ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária competente, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso, caso o infrator não apresente defesa no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, a autoridade sanitária de fiscalização competente, quando o caso indicar, além do auto de infração, lavrará:

a) Documento fiscal de apreensão de bens e produtos de interesse sanitário em desacordo com a legislação vigente;

b) Documento fiscal de interdição de bens, produtos, empresas, estabelecimentos, edificações, prédios, tendas, barracas, refeitórios, máquinas, equipamentos, setores de serviços, seções, dependências e veículos; e

c) Outros documentos que a ação fiscal requerer.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

Art. 31. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à autoridade sanitária superior imediata, o Secretário Municipal de Saúde, inclusive quando se tratar de multa, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 32. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto, em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 33. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação de fazer eventualmente imposta.

Parágrafo único. O recurso previsto no § 9º do Art. 28 será decidido no prazo de vinte dias.

Art. 34. Após o julgamento da defesa ou do recurso pela autoridade sanitária julgadora dirigente do S.I.M., e for definido o valor da multa, o infrator será notificado a recolhê-la, conforme o previsto no Art. anterior.

Parágrafo único. A notificação a que se refere o caput deste Art. será feita conforme o previsto no Art. 19.

Art. 35. O não recolhimento da multa dentro do prazo implicará em inscrição do débito em dívida ativa e consequente cobrança por meio de Execução Fiscal.

Parágrafo único. Neste caso, será suspensa a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 36. Decorrido o prazo mencionado, sem que seja recorrida a decisão condenatória ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo, e determinada a apreensão e inutilização do produto, bem como outras medidas cabíveis.

Art. 37. A inutilização dos produtos e o cancelamento da autorização para funcionamento da empresa e da licença dos estabelecimentos, somente correrão após a publicação na Imprensa Oficial de decisão irrecurável.

Art. 38. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária julgadora dirigente, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, cuja entrega será devidamente recebida em Termo de Doação próprio, cuja primeira via será enviada ao infrator, a segunda anexada ao processo e a

terceira para controle de estoque.

Art. 39. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária julgadora proferirá a decisão final, dando o referido processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e a adoção das medidas impostas.

Art. 40. São responsáveis pela infração frente às disposições da presente Lei, para efeito de aplicação das penalidades nela previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

II - Proprietários, arrendatários ou responsáveis de estabelecimentos registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III - proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;

IV - que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V - que transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O estabelecimento que pretender realizar testes para um produto novo deverá comunicar com antecedência mínima de um mês o Serviço de Inspeção Municipal.

§1º Autorizada a realização dos testes pelo Serviço de Inspeção Municipal, estes somente poderão ser efetuados em datas ou horários em que não haja produção, comunicando-se o Serviço de Inspeção Municipal.

§2º Os produtos envolvidos nos testes serão identificados e separados dos demais produtos autorizados, não podendo em qualquer hipóteses serem comercializados.

Art. 42. O Responsável Técnico é obrigado a protocolizar perante o Serviço de Inspeção Municipal nova anotação de responsabilidade técnica quando do vencimento da anterior.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

§1º O estabelecimento que pretender cadastrar-se perante o Serviço de Inspeção Municipal de Fernandópolis deverá obrigatoriamente ter como responsável técnico médico veterinário, comprovando-se com cópias autenticadas do respectivo diploma de curso superior e de inscrição no conselho regional de medicina veterinária.

§2º Os estabelecimentos já cadastrados poderão permanecer com seus responsáveis técnicos inicialmente indicados ainda que estes profissionais tenham formação em outra área.

§3º Se os profissionais inicialmente indicados de qualquer modo desligarem-se do estabelecimento, o novo responsável técnico deverá obrigatoriamente ser médico veterinário nos termos do § 1º deste artigo.

§4º O responsável técnico do estabelecimento deve manter contato com o Serviço de Inspeção Municipal, bem como responsabilizar-se pelo preenchimento de todos os documentos pertinentes à atividade.

Art. 43. Fica proibida a aprovação de novos produtos, caso o estabelecimento esteja em desacordo com a legislação e enquanto não regularizada a situação, sem prejuízo das penalidades e medidas legais, inclusive interdição das atividades.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
08 de novembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Alexandra Signorelli Limpeza Recep. E Portarias ME	776/ 790/ 5992/ 5993/ 10437	387/ 386/ 389/ 390/ 388	R\$ 59.155,00
Imprensa Oficial do Estado S/A	10473	1 3 7 7 7 2 5 / 1 3 7 7 9 9 9 / 1378443	R\$ 1.484,25

Justificam-se despesa com: Empresa especializada em serviços de controle de acesso para prestação dos serviços de vigias em imóveis nos quais funcionem órgãos oficiais. Despesas com publicações de editais de concorrência da municipalidade. **Tem vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 08 de Novembro de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
08/11/2019	SNA- Simples Nacional	R\$ 3.151,06
08/11/2019	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 133.550,08
08/11/2019	Cota Parte ITR	R\$ 93.436,05
08/11/2019	Cota Parte FPM	R\$ 1.676.028,10

Fernandópolis-SP, 08 de novembro de 2019

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019

Ano I - Edição 266

LICITAÇÕES

AVISO DE REPUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019 - EDITAL Nº 024/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha aberta a **TOMADA DE PREÇOS** pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a “Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede secundária, com instalação de luminárias em vários pontos do Município, com fornecimento de material e mão de obra; conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Orçamento e Projeto”. **ABERTURA** às 14:30 horas do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2019. **O EDITAL COMPLETO** e maiores informações serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bahia, n.º 1.264 - Centro, em horários de expediente, pelo telefone 17-3465-0150 ou pelo site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis-SP., 08 de novembro de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 372/2019

EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSENSUAL

CONTRATO Nº 372/19

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: KAB Megatron Ind., Com. e Distribuição de Equipamentos Eireli

ASSINATURA: 30/10/2019

OBJETO:- Fica alterada a razão social do contratante, passando de **KLEBER ARRABACA BARBOSA EPP**, para **KAB MEGATRON INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, mantendo-se as mesmas condições contratuais. Pregão nº 090/18.

Fernandópolis-SP., 08 de novembro de 2019.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
Gerente de Suprimentos.

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 096/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 096/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação de n.º 096/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a aquisição de materiais de informática, em caráter de emergência, para melhoria do servidor após ataque ocorrido em 10 de outubro de 2019, em favor da empresa **RAFAEL ANTONIO CONSTANTINO 34913841840**, no valor estimado de R\$ 37.060,00 (trinta e sete mil e sessenta reais), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 08 de novembro de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal